

VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER: QUANDO A INTIMIDADE SEXUAL PASSA SER UM ATO DE VIOLÊNCIA

Autora: Sharlenny Santos Alencar¹

Orientadora: Fernanda Mendes Ferrugem²

Faculdade Salesiana Dom Bosco – FSDB/AM , sharlennyalencar22@gmail.com

Esse artigo buscou analisar a violência conjugal contra a mulher, uma grave violação de Direitos Humanos, que afeta todos os aspectos da vida da mulher, colocando-a em situação de risco. Essa violência tem raiz no machismo estrutural, perpassando gerações, classes sociais e etnias. Como objetivos específicos, nos propomos discutir a relação dos fatores sociais/culturais com a violência conjugal contra a mulher, compreender as causas dessa violência e identificar as consequências da violência conjugal na vida social, sexual, profissional, afetiva, da mulher vitimizada, dando ênfase à violência sexual praticada pelo parceiro íntimo. O presente artigo se caracteriza como bibliográfico, visando contribuir com o debate em torno do estupro conjugal. Sendo essa violência bastante relativizada, numa sociedade machista, conservadora, religiosa, que tem uma educação que castra mulheres em sua sexualidade ainda meninas, contribuindo com a perpetuação dos vários tipos de violência que mulheres são vítimas por seu parceiro íntimo. O debate profissional, social, acadêmico, é uma forma de trazer a tona os limites e as possibilidades diante dessa grave violação de Direitos Humanos, buscando, dessa forma, debater e articular formas de enfrentamento e prevenção. Nesse sentido, a violência sexual contra a mulher, é uma das manifestações de gênero mais cruel e persistente, por estar inserida numa cultura do estupro que naturaliza atos degradantes contra o corpo da mulher.

Palavras chaves: Violência contra a mulher, Sexualidade, Estupro Conjugal.

1. INTRODUÇÃO

Segundo o Relatório do ano de 2010 da Organização Mundial da Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) a violência contra a mulher continua de forma preocupante e generalizada no mundo todo. Sendo acentuada de acordo com as tradições e práticas fundamentadas nos costumes. Essas práticas que determinam de que forma as mulheres serão tratadas na sua família, local de trabalho e comunidade.

Segundo a ONU (2010) em todas as sociedades, em maior ou menor grau, as mulheres e as meninas são sujeitas a maus tratos físicos, sexuais e psicológicos, independentemente do seu nível

1 Assistente Social de base da Comissão de Ética e Direitos Humanos do Conselho Regional de Serviço Social do Amazonas e Roraima (CRESS 15ª Região AM/RR). Especialista em Políticas Públicas no Enfrentamento da Violência Intrafamiliar.

2 Assistente Social. Professora. Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e sustentabilidade na Amazônia – PPGSS da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

de rendimento, da classe social a que pertencem e a da cultura. A posição econômica que essas mulheres ocupam na sociedade pode ser uma causa e uma consequência dessa violência.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2012) qualquer ato praticado contra a mulher pelo seu parceiro íntimo e que cause mal estar físico, psicológico e/ou sexual é definido como violência. Atos de agressão física, abuso psicológico, comportamento controlador, violência patrimonial, violência moral, relações sexuais forçadas (estupro) também são formas de violentar e intimidar mulheres.

A violência sexual é um fenômeno universal, no qual não há restrição de sexo, idade, etnia ou classe social. Essa violência ocorreu no passado e ainda ocorre em diferentes contextos ao longo da história da humanidade. Para a OMS (2012) estupro é todo ato sexual ou tentativa para obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis contra a sexualidade de uma pessoa usando a coerção.

Os objetivos com o presente trabalho é discutir a relação dos fatores sociais/culturais com a violência conjugal contra a mulher, compreender as causas da violência conjugal e identificar as consequências da violência conjugal contra a mulher, na vida profissional, sexual, familiar, da mulher vitimizada, dando ênfase à violência sexual praticada pelo parceiro íntimo.

A violência contra a mulher é uma grave crime de violação de Direitos Humanos, que milhares de brasileiras são vítimas todos os dias. Segundo os dados revelados no balanço dos atendimentos realizados em 2014, pela Central de Atendimento à mulher da Secretária de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 35% a agressão é semanal. Os atendimentos de 2014 revelaram que a violência iniciou desde o início da relação (23,51%) ou de até cinco anos (23,28%).

A relevância social do presente trabalho é justamente para instigar um debate em torno da violência sexual contra a mulher, fazendo uma ligação com os vários tipos de violência sofrida pela mulher em situação de violência doméstica, procurando citar de que forma ela acontece, como é naturalizada dentro do sistema patriarcal e quais as consequências dessa violência na vida pessoal, profissional, familiar dessa mulher e os fatores sociais, culturais, que contribuem na permanência da mulher em situação de risco na relação.

A relevância profissional é para instigar o profissional a avaliar, refletir, pesquisar, propor meios de empoderamento, enfrentamento, dentro de seu campo profissional, de vítimas de violência sexual, fazendo uma ligação com os vários tipos de violências que atingem essa mulher em situação de risco. Não é possível intervir numa realidade sem antes tomar propriedade do contexto histórico

e social no qual essa mulher encontra-se inserida. A pesquisa abre possibilidades de intervenção e mulheres que ainda encontram-se silenciadas pela violência sofrida precisam de profissionais capacitados, propositivos e embasados teoricamente.

Dessa forma, é possível afirmar que existe dentro da nossa sociedade uma cultura de estupro, que naturaliza atos de violência sexual praticado pelo parceiro íntimo da mulher? Quais fatores sociais e culturais influenciam para a naturalização da violência conjugal, mais especificamente, o estupro conjugal. Quais as consequências dessa violência? As causas dela? E por fim, qual a relação da sociedade patriarcal com a violência conjugal?

Esse artigo dividiu-se em dois momentos: no primeiro discutiu-se os limites e as possibilidades em torno do debate da violência contra a mulher e os dados da violência contra a mulher no Amazonas e, em seu segundo momento, abordou-se sobre o estupro conjugal, fazendo um breve resumo do casamento no Brasil colônia.

O presente artigo caracteriza-se como bibliográfico, que visa contribuir com o debate em torno da violência conjugal contra a mulher. Pesquisa realizada em sites especializados, jornais, monografias, leis, artigos, reportagens. No primeiro momento foi realizado o fichamento dos textos. No segundo momento a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Ante o exposto, pretende-se estudar os fatores sociais e culturais que influenciam na violência contra a mulher, dando ênfase à violência sexual praticada pelo parceiro íntimo, buscando identificar as suas causas, consequências e ainda procurando discutir a relação da sociedade patriarcal com o estupro conjugal.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: OS LIMITES E AS POSSIBILIDADES EM TORNO DESSE DEBATE E OS DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMAZONAS.

De acordo com Sacramento (2006) o termo violência contra a mulher é uma nomenclatura dada pelo movimento feminista há pouco mais de 20 anos. A expressão é justamente pelas situações diversas quanto atos e comportamentos cometidos: violência física, assassinatos, violência sexual e psicológicas cometida por parceiros (íntimos ou não), estupro, abuso sexual de meninas, assédio sexual e/ou moral (no trabalho ou não), abusos emocionais, espancamentos, compêlir pânico, aterrorizar, prostituição forçada, forçar a consumir pornografia, o tráfico de mulheres, turismo sexual, a violência étnica e racial, a violência cometida pelo Estado.

É necessário fazer um breve resumo acerca do patriarcado e relações de gênero, para compreender melhor os limites e as possibilidades em torno da violência conjugal contra a mulher. Saffioti (2011, p.45) afirma que: assim como os demais fenômenos sociais estão em constantes transformações, com o patriarcado não seria diferente “Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano de jure” Saffioti (2011, p.46).

O homem não tem mais poder sobre a sua esposa perante o Estado, mas detém o poder simbólico, cultural, a mentalidade de posse, dominação, é muito forte dentro da nossa sociedade, nas notícias de jornais, nos casos de feminicídio, percebemos que a relação de poder é tão forte que homens matam, estupram, batem, violentam de várias formas, numa relação de poder e posse. Um homem que mata a sua esposa, mesmo após a separação, demarcou que aquela mulher é sua propriedade privada, portanto, não pode ficar com outro homem. Um homem quando estupra uma mulher, deixa claro o seu poder, porque se acha no direito de invadir um corpo que é privado. Saffioti (2011, p.47) “E as brasileiras têm razões de sobra para se opor ao machismo reinante em todas as instituições sociais, pois o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo”.

Diante do exposto, a violência contra a mulher é uma grave crime de violação de Direitos Humanos, que milhares de brasileiras são vítimas todos os dias. Segundo dados revelados no balanço dos atendimentos realizados em 2014, pela Central de Atendimento à mulher, da Secretária de Políticas para as mulheres da Presidência da República (SPM-PR) 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 35% a agressão é semanal. Os atendimentos de 2014 revelaram que a violência iniciou desde o início da relação (23, 51%) ou de até cinco anos (23,28%).

A população feminina do Estado do Amazonas, de acordo com o censo de 2010 é de 1.730.806. O Estado do Amazonas ocupa o 23º lugar no ranking nacional, com a taxa de 3,8 homicídios femininos por cem mil mulheres. Ao passo que Manaus é a 20º capital mais violenta, com taxa de 5,2%.

Segundo o mapa da violência (2015) cresceu em 174,3% o número de mortes violentas no Amazonas. Com um total de 727 mortes, superando a taxa nacional que é de 21%. Em 2013 ocorreram 96 mortes no estado e em 2012 houve 118 casos. Infelizmente, segundo o mapa da violência de 2015, a cidade de Barcelos, com distância de 399 quilômetros de Manaus, está na lista

dos 100 municípios brasileiros, com mais de 10 mil habitantes do sexo feminino, entre as maiores taxas de homicídios de mulheres. A população feminina de Barcelos é de 11.958 mil mulheres com 45, 2 homicídios por dez mil mulheres dos anos de 2009 a 2013.

Em reportagem realizada pelo site G1 Amazonas, com a Secretária de Segurança pública do Amazonas (SSP-AM), o índice de violência contra a mulher em Manaus aumentou 17,4% no período de dez meses. Os levantamentos estatísticos são relativos ao período entre janeiro a outubro de 2016 em comparação com o ano de 2015. A ameaça está entre os tipos de agressões mais frequentes. Ainda de acordo com a reportagem, a Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DECCM) registrou 9 mil boletins de ocorrência até o início de dezembro.

De acordo com Lettiere (2011, p.2),

As mulheres têm maior risco de serem violentadas em relações com familiares e pessoas próximas do que com estranhos, observando-se que, na maioria das vezes, o agressor tem sido o próprio cônjuge ou parceiro, tendo como causa e consequência a desigualdade de poder nas relações de gênero.

Lettiere (2011) aponta que a violência doméstica ou de gênero afeta a integridade biopsicossocial da vítima. Os transtornos decorrentes dessa violência são inúmeros, tais como: doenças no sistema digestivo e circulatório, dores e tensões musculares, desordens menstruais, depressão, ansiedade, suicídio, uso de entorpecentes, transtorno de estresse pós-traumático, além das lesões físicas, privações e assassinatos da vítima.

A palavra violência origina-se do latim vis (força) e segundo Chauí (1998), abrange tudo o que ocorre forçosamente contra a espontaneidade, a vontade, a liberdade e/ou a natureza de algum ser. Violência é um ato de brutalidade que envolve maus-tratos, abuso físico, sexual e/ou psíquico. Marcada pela opressão, intimidação e/ou pelo medo. Chauí (1999) diz que “a violência se opõe a ética [...] na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável; tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano e sim como coisa” (op.cit.p.)

Segundo Faleiros (1999) a violência é dividida em três modalidades: física, psicológica e sexual. Trata-se de uma tentativa de compreender o fenômeno em suas diferentes manifestações. Porém, quando da análise de situações concretas de violência, verifica-se que em suas variadas formas não são tão excludentes como uma classificação levaria a crer. Por exemplo: a violência física é uma violência psicológica que pode ser também institucional e estrutural; a violência sexual

é também violência física e psicológica. De acordo com Minayo (2004) a violência é sobre questão social e não objeto de um setor específico.

Segundo estudo da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006) violência contra a mulher é todo ato de violência praticado por motivos de gênero, dirigido a uma mulher. Para Maria Berenice Dias (2009, p.47) não só a lesão dolosa, também a lesão culposa constitui violência física, pois nenhuma distinção é feita pela Lei sobre a intenção do agressor.

No artigo 5º da Lei Maria da Penha (2006) configura-se violência familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual e/ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Em seu artigo 6º afirma que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

A Lei Maria da Penha (2006) dispõe em seu artigo 7º que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial, a violência moral. A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

A violência simbólica tem um papel forte na perpetuação da violência contra a mulher. “O fundamento da violência simbólica reside nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que a produzem”. Silva (2012, apud BOURDIEU, 2007).

A base da violência simbólica está nas estruturas que a produzem e a mantêm viva, estruturas estas que defendem o papel do homem como superior, para o que podemos destacar a sociedade, a família, a escola e a Igreja, etc. Esta violência simbólica está intrinsecamente ligada tanto ao homem como a mulher, estes já nem percebem mais quando estão praticando esta violência devido à incorporação do que chamamos do habitus. (SILVA, p.3).

Segundo o Banco Mundial, um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. A cada cinco anos a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica.

Considerando que será abordado estupro pelo parceiro íntimo é preciso dar um breve conceito acerca da violência intrafamiliar: De acordo com o Ministério da Saúde (2002) a violência intrafamiliar é um problema de saúde pública, que atinge uma grande parcela da população, afetando de forma significativa a saúde das pessoas a ela submetida. E, que devido à complexidade, tem grande amplitude, necessitando o envolvimento de profissionais de diferentes campos de

atuação, para que ocorra uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. O Ministério da Saúde (2002) afirma que a violência intrafamiliar é um problema social de grande dimensão que afeta toda a sociedade.

3. VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER: O SILÊNCIO EM TORNO DO ESTUPRO CONJUGAL.

Falar de estupro conjugal é delicado e cheio de resistência, porque toca numa ferida aberta, latente, chamado “patriarcado” que tem explorado, estuprado, silenciado, agredido, mulheres há gerações. É tido como “polêmico” porque é um assunto transgressor por questionar a crença de que mulheres devem sexo ao parceiro íntimo em qualquer circunstância. O estupro causa repulsa? Mas qual estupro? Só aquele praticado por um desconhecido? O debate em torno desse tema é cheio de divergências e seria impossível esgotar todas aqui, mas o importante é fazer o debate acontecer. Com o avanço dos direitos das mulheres e da liberdade sexual, na qual a mulher tem o direito de escolher seu parceiro, com quem transar, quando transar, e como transar, dar a essa mulher o direito de escolha deve ser respeitado também dentro dos relacionamentos afetivos.

a Carta Magna de 1988 dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, em seu artigo 5º, incisos I e X, e o Código Penal visa à proteção do direito de cada indivíduo de exercer o seu livre arbítrio no que diz respeito às suas relações sexuais. Não havendo o respeito à decisão da vítima, fraudando-se ou violando-se o direito sobre o seu corpo, essa conduta causa repúdio à sociedade, e, conseqüentemente, merece punição legal. (BARBOSA, 2014.p,1).

Segundo Sacramento (2006) A violência sexual faz parte de uma grande margem da violência contra a mulher, e foi isso que fez com o campo para o estudo de outros tipos de violência fosse aberto. “A agressão sexual por um desconhecido é bastante diversa da mesma agressão cometida por uma pessoa íntima, que se ama (ou amou) e com quem escolheu conviver” (SACRAMENTO, 2006.p, 97).

Violência pelo parceiro íntimo é o comportamento dentro de uma relação íntima que cause dano físico, sexual ou psicológico. Incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores. Essa definição cobre violência pelos cônjuges e parceiros atuais e passados (OMS, 2012).

A violência pelo parceiro íntimo ocorre principalmente a partir da adolescência e nos primeiros anos da vida adulta, muito frequentemente no âmbito do casamento, e inclui muitas vezes abuso físico, sexual e emocional, bem como comportamentos controladores.

A violência sexual pode ocorrer em qualquer idade – incluindo durante a infância – e pode ser perpetrada por pais, provedores de cuidados, conhecidos e estranhos, bem como parceiros íntimos. As formas de violência são na maioria perpetradas pelos homens contra meninas e mulheres, contudo o abuso sexual de meninos é também comum e pode ocorrer no âmbito de relações com o mesmo sexo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2012).

Ainda de acordo com o estudo da OMS (2012) a violência praticada pelo parceiro íntimo, afeta não somente a mulher envolvida, como pode provocar danos na saúde e no bem-estar das crianças envolvidas. O estudo afirma que se deve em parte, ao aumento das taxas de depressão e estresse traumático em mães que sofreram abusos, bem como aos efeitos destrutivos da violência praticada pelo parceiro íntimo na qualidade de suas capacidades de afeto e paternidade.

Grande parte da violência contra as mulheres é perpetrada por parceiros íntimos masculinos. Um estudo da OMS em 11 países evidenciou que entre 15% e 71% de mulheres, dependendo do país, sofreram violência física ou sexual por parte do marido ou parceiro e que entre 4% e 54% a vivenciaram no último ano. A violência pelo parceiro também pode ser fatal. (OMS, 2009).

A OMS (2012) estudou em alguns países sobre a saúde da mulher e a violência doméstica contra a mulher, 3,24% das mulheres relataram que sua primeira experiência sexual foi forçada e que para maioria das entrevistadas isso ocorreu durante a adolescência.

A violência sexual é aquela praticada pelo parceiro íntimo contra a mulher na vida adulta podem levar diretamente a traumatismo grave, incapacidade ou óbito. Podem também levar indiretamente a uma variedade de problemas de saúde, como mudanças induzidas pelo estresse, uso de substâncias e falta de controle de fertilidade e autonomia pessoal como se observa em relações abusivas. Comparadas a seus pares que não sofreram abusos, as mulheres que sofreram abusos têm taxas mais altas de gravidez não desejada e abortos, infecções sexualmente transmitidas, incluindo HIV, e transtornos mentais, como depressão, ansiedade e transtornos do sono e alimentares. Quando essa violência ocorre durante a gravidez, é associada a eventos adversos de gravidez – como abortos espontâneos, bebês prematuros e natimortos. (OMS, 2012).

De acordo com o Waiselfisz (2015, p.48) “para as jovens e as adultas, de 18 a 59 anos de idade, o agressor principal é o parceiro ou ex-parceiro, concentrando a metade de todos os casos registrados”.

Waiselfisz (2015) sinaliza, que a violência sexual, encontra-se em terceiro lugar no atendimento da mulher no SUS, objeto de 11,9% dos atendimentos, com maior incidência entre as crianças até 11 anos de idade (29,0% dos atendimentos) e as adolescentes (24,3%).

No Brasil Colônia, segundo a historiadora Mary Del Priore (2006), devido a grande influência da igreja católica, o papel da mulher era de submissão, cuidados ao lar, do marido, da casa. Não muito diferente do papel da mulher no século XXI que ainda tem grande influência religiosa. Os resquícios do Brasil Colônia, e desse papel de servidão, ultrapassa séculos, embora hoje tenhamos um aparato jurídico.

A Igreja apropriou-se também da mentalidade patriarcal presente no caráter colonial e explorou relações de dominação que presidiam o encontro entre os sexos. A relação de poder já implícita no escravismo, presente entre nós desde o século XVI, reproduzia-se nas relações mais íntimas entre maridos, condenando a esposa a ser uma escrava doméstica exemplarmente obediente e submissa. Sua existência justificava-se por cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa e servir ao chefe da família com seu sexo. (DEL PRIORI, 2006, p.16).

Segundo Del Priore (2006), o sentimento de dever, disciplina, submissão era a perspectiva patriarcal direcionada às mulheres, bem como os seus sentimentos fora e dentro do casamento.

Essa manobra não era inocente. Desde que o Concílio de Trento liberara, pelo menos teoricamente, a mulher da tirania do direito romano, uma vez que a monogamia fora definitivamente estabelecida, a indissolubilidade proclamada, os maridos proibidos de repudiar suas mulheres e relaxados os casamentos forçados, a mulher precisava ser reinscrita em um sistema de hierarquia e obediência. Se diante de Deus os esposos pareciam parceiros iguais, nas práticas sociais mecanismos de rejeição à ideia de indissolubilidade do casamento começavam a azeitar-se. Para disciplinar a mulher e dar ao sacramento a dimensão de organização social que desejavam o Estado e a Igreja, se invocam antigas implicâncias extraídas das Sagradas Escrituras. (DEL PRIORI, 2006, p.23).

Saffioti (2011, apud FREUD) para Freud, considerado o pai da psicanálise, as mulheres por ele atendidas, que relatavam sofrer abuso sexual pelo pai, na verdade, fantasiavam ser possuídas pelo progenitor. Aqui fica bem forte o tom de culpabilização e violência para as mulheres vítimas de abuso. Culpabilização de um médico neurologista conhecido mundialmente, colocando uma violência como delírio, artifício usando dentro de muitos relacionamentos abusivos que projeta na mulher a culpa da violência sofrida. Culpabilização que perpassa a relação de pai e filha, para a relação esposo e esposa, relação de poder, opressão, submissão.

O sexo no Brasil Colônia, segundo Del Priore (2006), era apenas para a procriação, portanto, era dever da esposa servir com o seu sexo o marido. As relações sexuais não eram baseadas no amor, apenas na obrigação, procriação, servidão e destituídas de paixão, já que o prazer, apenas pelo prazer era condenável e as mulheres entregavam-se aos seus maridos por amor a Deus. “Mas o prazer que levasse à procriação, fim último do ato sexual, era permitido”.(DEL PRIORI, 2006, p.29)

Segundo Del Priore (2006), os maridos deveriam ser dominadores, insensíveis, defensores da vontade patriarcal e egoístas. Ao passo que as mulheres deveriam ser fiéis, recatadas, submissas, recolhidas. A sua maior missão era a procriação.

É provável que os homens tratassem suas mulheres como máquinas de fazer filhos, submetidas às relações sexuais mecânicas e despidas de expressões de afeto. Basta pensar na facilidade com que eram infectadas por doenças venéreas, nos múltiplos partos, na vida arriscada de reprodutoras. A obediência da esposa era lei. (DEL PRIORI, 2006, p.33).

O ordenamento jurídico (tradicional) reflete o pensamento machista da sociedade patriarcal. E o debate em torno é divergente, no tocante ao fato de o namorado, esposo, noivo, ser ativo do crime de estupro. De acordo com o Código Penal, artigo 213, o marido não é excluído de ser agente ativo desse crime. A exclusão surgiu na doutrina conservadora, que entende não ser possível o marido ser agente do crime de estupro, porque, segundo a doutrina conservadora, o sexo é uma obrigação do casamento.

As relações sexuais são pertinentes à vida conjugal, constituindo direito e dever recíproco dos que casaram. O marido tem direito à posse sexual da mulher, ao qual ela não se pode opor. Casando-se, dormindo sob o mesmo teto, aceitando a vida em comum, a mulher não se pode furtar ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é o da perpetuação da espécie. A violência por parte do marido não constituirá, em princípio, crime de estupro, desde que a razão da esposa para não aceder à união sexual seja mero capricho ou fútil motivo, podendo, todavia, ele responder pelo excesso cometido. [...] mulher que se opõe às relações sexuais com o marido atacado de moléstia venérea, se for obrigada por meio de violências ou ameaças, será vítima de estupro. Sua resistência legítima torna a cópula ilícita. (NORONHA, 2002, p. 70).

Aqui fica evidente a obrigatoriedade do sexo para a doutrina conservadora, na qual a mulher não tem o direito de dizer não, já que sexo, segundo o autor, é obrigação, e a sua recusa apenas seria admitida em caso de doença venérea. Infelizmente, não é um pensamento isolado, sendo reproduzido também nas relações sociais.

Carline (2011, apud MIRABETE, 2003) deixa claro que estupro conjugal é crime, porque afeta a dignidade humana da mulher. Essa é a doutrina moderna.

Embora a relação carnal voluntária seja lícita ao cônjuge, é ilícita e criminosa a coação para a prática do ato por ser incompatível com a dignidade da mulher e a respeitabilidade do lar. A evolução dos costumes, que determinou a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, justifica essa posição. Como remédio ao cônjuge rejeitado injustificadamente caberá apenas a separação judicial.

Falar de estupro conjugal é tocar no sentimento de posse que muitos homens têm pelas suas esposas. Posse essa afirmada no contrato de casamento? Que daria direito ao sexo diário? Que passa por cima das necessidades e desejos da parceira? Sem direito ao não? Casamento não é contrato do sim, para tudo, embora, culturalmente, socialmente, essa seja a visão preponderante. Namoro não é permissão de invadir o corpo da mulher. Um ditado muito propagado no senso comum: “Se não tiver em casa, vai procurar na rua.” ou ainda “quero uma dama na rua e uma puta na cama”. Os dois ditados são igualmente opressivos, porque coloca a mulher numa situação delicada. Cedem para que o homem não procure na rua, fazem um sexo que muitas vezes agride as suas crenças pessoais, para não serem traídas. E, assim, o estupro conjugal vai sendo naturalizado como sexo, apenas sexo, e não como violência sexual, estupro. Sendo visto apenas como dever da esposa dentro da relação.

Esta visão patriarcal, no Brasil, teve sua origem na sociedade colonial ou, usando as palavras de Gilberto Freire no arranjo político-econômico que teve como símbolos a Casa Grande e a Senzala, o que garantiu aos homens detentores de poder econômico. É originária de tempos remotos, em que o homem tornou-se o senhor do poder e da palavra. Desta forma não há necessidade do homem dizer sua superioridade, visto que, este já ocupa este espaço e desempenha este papel sociocultural. (SILVA, p.2).

É impossível falar de estupro conjugal, sem fazer uma conexão com os variados tipos de violência que essa mulher sofre. A violência simbólica é uma das grandes responsáveis por essa perpetuação cruel, desumanizadora, opressora, do corpo da mulher, corpo colocado como público, quando é violado das mais variadas formas dentro do sistema patriarcal.

Falar de estupro é também falar da institucionalização da violência contra a mulher. Segundos dados do STF (2016) a cada três horas uma mulher é estuprada no Brasil, oito por dia, ou uma, a cada três horas, em média. Isso apenas os dados denunciados pelo telefone 180. É uma questão de saúde pública. O estupro conjugal é diferente daquele praticado por um desconhecido, porque o agressor é o namorado, marido, noivo, é o homem que a vítima confia, ama. Um estupro que acontece entre quatro paredes, que o agressor é o parceiro íntimo, o combate, o debate, o enfrentamento, é mais delicado.

Segundo Sacramento e Rezende (2006) a violência doméstica está tão bem estruturada na vida social de determinadas famílias, que é percebida como uma situação normal. Podemos aqui dizer que essa naturalização da violência sexual, do estupro conjugal, se dá também por ser percebido como natural, obrigação, dentro dos relacionamentos amorosos.

4. CONCLUSÃO

A violência sexual contra a mulher é uma das manifestações de gênero mais cruéis e persistentes. Cruel porque não tem classe social, etnia, religião, idade. E persistente porque a violência contra a mulher ultrapassa o tempo, a história, ultrapassa culturas, territórios, nações. A violência contra a mulher não é um assunto isolado e afeta mulheres no mundo todo.

O estupro conjugal é um assunto delicado que requer responsabilidade ética/humana do pesquisador, para não culpabilizar nas “entrelinhas” as mulheres em situação de risco com respostas baseadas no senso comum de que sexo é uma obrigação dentro do casamento. Nenhuma mulher é obrigada a transar, sexo deve ter consentimento em qualquer situação. O contrato de casamento não é um contrato do corpo da mulher. Por isso a importância de trazer essa discussão para a sociedade, para o Serviço Social, que luta pela defesa intransigente dos Direitos Humanos.

A resistência em falar de estupro conjugal faz com que essa violência permaneça na invisibilidade porque falar de estupro conjugal é apontar a misoginia dentro da sociedade e, tocar nas feridas da sociedade patriarcal, é sempre polêmico e causa resistência. Falar que há mulheres que são estupradas dentro do namoro, casamento, é bater de frente com a misoginia que estupra os nossos corpos há séculos.

É preciso falar dos tabus religiosos que propagam a ideia de que o casamento é indissolúvel deixando mulheres em situação de risco e violência. Dessa forma, mulheres lutam e defendem a qualquer custo aquela relação que lhe traz sofrimento, abuso, violência. Lutam, porque, segundo preceitos religiosos, aceitos socialmente e historicamente, é dever da mulher lutar pelo seu lar. Sendo o sucesso ou fracasso do relacionamento responsabilidade dela. A dependência financeira também colabora com a permanência delas em relações abusivas, deixando a mulher em situação de vulnerabilidade social e financeira.

A relativização da violência de gênero é bastante forte ao debatermos estupro conjugal, porque o estupro é visto pela maior parte da sociedade, como uma violência que apenas ocorre em uma rua, beco e praticado por um desconhecido. É essa noção de estupro que muitas pessoas são ensinadas a evitar e lutar. Os relacionamentos abusivos, nos quais mulheres são chantageadas emocionalmente para cederem e manterem relações sexuais, quando não querem, não estão dispostas, passa quase sempre batido, afinal, é um sexo “consentido”, dentro de uma relação

amorosa. Segundo o senso comum, estupro somente é praticado por desconhecidos. O estupro dentro das relações ainda é silenciado, invisibilizado.

O sexo forçado, o sexo “consentido” mediante violência psicológica, chantagem, ameaças de procurar na rua, é um ato violento, degradante, humilhante. Uma mulher não pode em hipótese alguma ser coagida a praticar um tipo de sexo que lhe cause dor, constrangimento, culpa, ou até mesmo que fira suas crenças pessoais. A violência praticada pelo parceiro íntimo causa dano físico, psicológico, social, sexual e afeta todas as áreas da vida da mulher.

É possível ver apologia ao estupro em todos setores da sociedade. Na indústria pornográfica, nas novelas, nas propagandas publicitárias, nas minisséries, nas revistas pornografias, estupro não é um assunto isolado, é estrutural e as suas raízes estão por toda parte.

Coibir essa prática desumanizadora é de alta complexidade, porque mexer em regras morais reafirmadas por séculos, gerações, não acontece de um dia para o outro. Somente com uma educação que debata relações de gênero, machismo, sexismo, que daqui alguns anos as mudanças nas relações sociais serão percebidas. Todo e qualquer processo de mudança, transformação, não acontece de um dia para o outro, são passos lentos, difíceis, mas não impossíveis de serem realizados.

As políticas públicas, leis, são de extrema importância, no entanto, essa discussão precisa chegar ao privado. O ordenamento jurídico avançou e muito, mas a resistência em falar de estupro conjugal, encontra-se em passos lentos, bem lentos. Empoderar meninas, mulheres, também é um processo de extrema relevância, porque mulheres empoderadas, empoderam outras, criando uma rede de empoderamento importante de combate à misoginia. As redes sociais, a tecnologia, têm contribuindo e muito nesse processo. O movimento feminista está na “boca” das adolescentes, assim como os debates sobre namoros abusivos, machismo, estupro. Certamente, essa forma nova de debater os direitos das mulheres impactará de forma positiva as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americano. Área de Estudos sobre a Violência. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil. [S. I. s. n.], 2012.

BRASIL: Lei nº 12. 015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

BRASIL: Lei nº 11. 340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **A Mulher e o Direito Penal: Assédio SEXUAL.**

Disponível em:

<http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1410:a-mulher-e-o-direito-penal-assedio-sexual&catid=151:direito-penal&Itemid=127>. Acesso em: 10/04/2015.

CHAUÍ, M. Uma Ideologia Perversa. Folha de São Paulo, São Paulo, Caderno Mais, p. 3, 1999, 14 de março.

CÔRTEZ, G. R. (2012). **Violência doméstica:** Centro de referência da mulher “Heleieth Saffioti”. Estudos de Sociologia, 149-168.

Dados Nacionais sobre Violência Contra a Mulher.

Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 16/04/2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher – 3º ed. 2012.

Encontro Nacional da Rede Feminista e Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero. XVII REDOR, 14 a 17 de novembro de 2012. Paraíba. **Dominação masculina:** A violência contra a mulher nas letras de músicas brasileiras. Paraíba: Universitária UFPB, 2012. 17v.

FALEIROS, Eva. **Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Relatório Final de Pesquisa – CRECRIA – 1999.

LETTIERE A, Nakano AMS. **Violência doméstica:** as possibilidades e os limites de enfrentamento. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v19n6/pt_20.pdf>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portal do MEC. **O Código Penal e conjunção carnal.**

Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/guiaescolar/guiaescolar_p060_061.pdf>. Acesso em: 21/04/2015.

MOTTER, Carline Pereira Motter. **Estupro nos relacionamentos amorosos: violência doméstica contra a mulher.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n.89, jun 2011.

Disponível em: <[http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9686%20%20)

[juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9686%20%20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9686%20%20)>. Acesso em: 01/05/2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. As diversas formas de violência contra a mulher abrangida pela Lei Maria da Penha.

Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/as-diversas-formas-violencia-contra-mulher-abrangida-pela-lei-maria-penha/470>>. Acesso em: 21/04/2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo parceiro íntimo da mulher: Ação e produção de evidência.** OMS, 2012. 12p. Edição Especial

PRIORE, Mary Del. **História do amor no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2006.

SACRAMENTO, Livia de Tartari. **Violência lembrando alguns conceitos.** Aletheia, Canoas, nº24, 2006.

Disponível em: <>. Acesso 23/05/2016

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SITE G1. **Casos de agressão contra a mulher sobem 17,4% em dez meses no AM.** Disponível em:

<<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/02/casos-de-agressao-contra-mulher-sobem-174-em-dez-meses-no-am.html>>. Acesso em: 02/04/2017

SITE G1. **Número de homicídio de mulheres cresce 174,3% no AM, diz pesquisa.** Disponível em:

<<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/11/numero-de-homicidio-de-mulheres-cresce-1743-no-am-diz-pesquisa.html>> Acesso em: 05/04/2017

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Brasília: Flacso, 2015. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2015.